

**TC 010.149/2011-2**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Fundação Rubens Dutra Segundo

**Responsáveis:** Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF 185.577.324-49); e Fundação Rubens Dutra Segundo (CNPJ 01.627.117/0001-62)

**Inte ressados:** Fundo Nacional de Saúde-MS

**Procurador(es):** Não há

**Advogado(s):** Enriquimar Dutra da Silva (OAB/PB 2.605); e Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583)

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que a Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e a Fundação Rubens Dutra Segundo interpuseram Embargos de Declaração (peça 69) contra o Acórdão 5.666/2014-TCU-1ª Câmara (peça 33);
3. Considerando que foram efetuados os devidos registros no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), às peças 70 e 71;
4. Remetam-se os autos ao gabinete do Exmo. Ministro Bruno Dantas, Relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso II, § 3º do art. 48 da Resolução TCU 191/2006.

SECEX-PB - Assessoria, 15 de dezembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]  
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora